



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.423/2005

De 11 de maio de 2005.

**PROÍBE O CORTE DE FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA POR PARTE
DA SAELPA E DA CAGEPA, FORA DOS
EXPEDIENTES BANCÁRIOS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica proibido o corte de fornecimento de energia elétrica e água
saneada em fins de semana, dias feriados e santificados em que não haja expediente bancário,
por parte da SAELPA E CAGEPA respectivamente, ou concessionários que as venham
suceder.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá proceder o corte do fornecimento
dos serviços explícitos no caput deste Artigo, também às vésperas dos referidos dias, a partir
das treze (13) horas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
PATOS, Estado da Paraíba, 11 de maio de 2005.

Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho

- Prefeito Constitucional -